



Despacho

Processo n.º .../2017 – T – CAAD

No presente processo, em que são partes a AT – Autoridade Tributária e Aduaneira e o Banco ..., S.A., aquela entidade, pela mão dos seus juristas, Senhor Dr. A... e Senhor Dr. B..., em instrumento dirigido ao Presidente do Conselho Deontológico do Centro de Arbitragem Administrativa, veio expor e requerer o seguinte:

“1- Por mensagem de correio eletrónico expedida pelo CAAD a 2017-04-03 foi a Requerida que o Conselho Deontológico designou a Exma. Sr.^a Dr.^a C... para constituir o tribunal arbitral no âmbito do processo em referência.

2- Começa por se esclarecer que a Requerida não vem colocar em causa a circunstância de, apesar de a Sr.^a Árbitra se encontrar inscrita nas áreas de IVA e de IEC,¹ a mesma ter uma esmagadora (senão mesmo exclusiva) intervenção em processos relacionados com IUC: ²

Processo	Data decisão	Tipo de Imposto	Tema
.../2014-T	12/10/2014		IUC: Incidência Subjetiva; Presunções Legais
.../2014-T	3/9/2015	IUC	IUC – Incidência subjetiva; presunções legais
.../2014-T	1/14/2015	IUC	IUC - Incidência Subjetiva; Presunções Legais
.../2014-T	3/30/2015	IUC	Incidência subjetiva; locação financeira; presunções legais
.../2014-T	4/20/2015		IUC: incidência subjetiva; presunções legais
.../2014-T	4/10/2015	IUC	IUC - Incidência subjetiva; presunções legais
.../2014-T	4/6/2015		IUC – revogação das liquidações; extinção da instância por inutilidade superveniente da lide
.../2014-T	3/30/2015	IUC	IUC – Incidência subjetiva
.../2015-T	5/22/2015		IUC – Incidência subjetiva; presunções legais



.../2015-T	9/21/2015	IUC	IUC – Incidência subjectiva e presunções legais
------------	-----------	-----	---

3- Feito este esclarecimento inicial, impõe-se referir o seguinte:

4- Dispõe o artigo 5.º, alíneas b) e d), do Código Deontológico do CAAD que «qualquer das partes, mediante comunicação prévia à outra parte, ao árbitro visado e, no caso de um tribunal colectivo, aos outros árbitros, pode solicitar ao Presidente do Conselho Deontológico o afastamento de um árbitro, com fundamento (...) no facto de o árbitro ter demonstrado não possuir as competências mínimas necessárias ao desempenho das suas funções (...) [e] no facto de o árbitro, por outros motivos, (...) ter falhado na condução adequada dos procedimentos ou na sua condução diligente, dentro de prazos regularmente razoáveis (...).»

5- Como se irá demonstrar ao longo dos artigos seguintes, o histórico de atuação da Sr.ª Árbitra ora designada ao longo de vários processos que correram e correm no CAAD subsumem-se, infelizmente, na previsão daquelas normas.

6- Para melhor elucidação, começar-se-á por descrever aquele histórico de forma individualizada, ou seja, por referência a processos distribuídos e autuados no CAAD.

Assim:

7- No âmbito do processo .../2014-T, verificou-se o seguinte:

a) Após o encerramento da audiência e quando o tribunal arbitral já se encontrava em fase de decisão, a Sr.ª Árbitra admitiu nos autos uma resposta à exceção apresentada pelo requerente depois do referido encerramento, sendo que não deu lugar a qualquer contraditório à Requerida. Por outras palavras, após a produção de alegações finais e do conseqüente encerramento da audiência, é ilegalmente admitido um articulado;

b) Invocada a ilegalidade de tal admissão e a sua extemporaneidade por parte da Requerida, tais questões não mereceram qualquer pronúncia por parte da Sr.ª Árbitra, quer em despacho ulterior quer na sua decisão final;

c) Acresce, por fim, a circunstância de ter incorrido em (insindicável) erro de julgamento sobre a questão e ilegitimidade do requerente.



8- No âmbito do processo .../2016-T, verificou-se o seguinte:

- a) A Sr. Árbitra não incluiu, no rol de questões a decidir, as questões suscitadas pela Requerida e que foram convenientemente suscitadas na Resposta;
- b) A Sr.^a Árbitra não emitiu pronúncia sobre as questões suscitadas pela Requerida (a saber, requisitos legais da fatura, ilegitimidade e inconstitucionalidade), mas unicamente as questões suscitadas pelo requerente;
- c) Apesar de inscrita na área de intervenção em IVA, a Sr.^a Árbitra não teve minimamente presente os requisitos formais inerentes a uma fatura, aceitando como regular uma fatura na qual não há qualquer identificação atinente ao pretense vendedor.

9- No âmbito do processo .../2016-T, verificou-se o seguinte:

- a) A Requerida arguiu a exceção da ineptidão da petição inicial (não tendo, por conseguinte, deduzido verdadeira defesa por impugnação) e o requerente arguiu a intempestividade da Resposta. Apesar disto, a Sr.^a Árbitra emitiu despacho a referir que não haviam sido suscitadas quaisquer exceções e que as peças não careciam de correção;
- b) Apesar de a Requerida, logo de seguida, ter tempestivamente apresentado um requerimento alertando para aqueles lapsos e para a necessidade de a Sr.^a Árbitra redefinir a tramitação processual, a mesma emitiu decisão final ainda antes de se ter esgotado o prazo supletivo legal para reação ao seu despacho inicial;
- c) Confrontada com o teor do requerimento da Requerida após a prolação da decisão arbitral, a Sr.^a Árbitra proferiu um despacho por via do qual determinou a «reformação» [sic] da decisão arbitral e a abertura de prazo para apresentação de alegações finais, permanecendo até hoje por sanar a questão da ineptidão da p.i.

10- No âmbito do processo .../2016-T, verificou-se o seguinte:

- a) A 2016-02-16 a Requerida apresentou tempestivamente a sua Resposta ao pedido de pronúncia arbitral;
- b) Na mesma data, a Sr.^a Árbitra profere despacho a notificar a Requerida para apresentar Resposta;



c) Ainda na mesma data, a Sr.^a Árbitra profere novo despacho a dar sem efeito o despacho anterior.

11- Finalmente, e como característica comum a todos os processos de IUC onde intervêm os signatários, quando confrontada com a questão da inconstitucionalidade (suscitada pela Requerida) da interpretação veiculada pelos requerentes em torno do artigo 3.º do Código do IUC, a Sr.^a Árbitra reiteradamente não só NUNCA emite pronúncia sobre tal questão (como efetivamente já reconheceu o Tribunal Central Administrativo Sul em processos similares), como nem sequer leva tal questão ao rol de questões a resolver, mas apenas, frisa-se, as questões suscitadas pelos requerentes.

12- Portanto, este histórico de atuação revela que a Sr.^a Árbitra não possui as competências técnico-jurídicas necessárias ao desempenho das suas funções e de falhar na condução adequada dos processos que lhe estão adstritos, uma vez que, em síntese:

a) A Sr.^a Árbitra não domina a própria área de intervenção de IVA na qual está inscrita, ao falhar a aplicação de uma norma basilar como é o artigo 36.º do Código do IVA;

b) A Sr.^a Árbitra não domina os preceitos legais que regem o processo tributário e arbitral, nomeadamente a observância do princípio do contraditório e as regras de contagem de prazos;

c) A Sr.^a Árbitra atende somente às questões suscitadas pelos requerentes, sendo que não elenca e, menos ainda, se pronuncia sobre as questões suscitadas pela Requerida no tempo e na sede próprias.

13- Os erros praticados pela Sr.^a Árbitra assumem particular relevo quando bem se sabe que o RJAT não confere uma amplitude recursória como aquela que a jurisdição judicial oferece,

14- ...Colocando, por fim, em causa «(...) o prestígio da arbitragem como meio justo e célere de resolução de litígios» (cfr. artigo 1.º do Código Deontológico do CAAD),

Termos em que, à luz de todo o exposto supra, afigura-se-nos estarem reunidos motivos para o afastamento da Sr.^a Árbitra designada no âmbito destes autos”.

Em resposta, o Exmo Árbitro visado, Senhora Dr.^a C..., pronunciou-se nestes termos:



“Se me é permitido, abstenho-me de responder aos factos discursivos, apresentados pelos Ilustres mandatários da Requerida, no que respeita aos processos mencionados, por não trazerem nada de novo ao conhecimento do Digníssimo Conselho Deontológico, excepto, ao referido ao processo nº 515/2016-T, constante na alínea c) do nº 9;

Não corresponde à verdade, quando os Ilustres Mandatários da Requerida, mencionam que: “permanecendo até hoje por sanar a exceção da ineptidão da p.i.”, alegada por eles na Resposta”;

Todavia, cabe a este Tribunal Arbitral Singular, lembrar aos Ilustres Mandatários da Requerida, que apresentaram, em 16-03-2017, um Requerimento pedindo para que este Tribunal se pronunciasse sobre a exceção da ineptidão da PI, alegada na Resposta e, sobre a exceção da intempestividade da Resposta, alegada pelos Ilustres Mandatários da Requerente e, cuja pronuncia sobre estes factos controvertidos, foram, devidamente fundamentados, in Despacho Arbitral Tributário, inserido no sistema, em 21-03-2017.

Atento os factos, sumariamente expostos e, pautando-me sempre pelo direito constituído, pela imparcialidade e por uma conduta baseada na ética profissional e pessoal, submeto-me e, aceito, a avaliação de Vossas Excelências, baseada na idoneidade que merecidamente se reconhece a esse Conselho Deontológico.”

Posto isto, cumpre apreciar e decidir.

A questão suscitada no requerimento apresentado pela AT, no presente processo, corresponde a idêntica questão constante de um pedido de afastamento deduzido, também pela AT, no Processo nº 55/2017- T- CAAD, relativamente ao árbitro aqui em causa, o que mereceu a decisão ali proferida em 07 do corrente mês de Abril.

Ora, para além de figurar o mesmo sujeito passivo em ambos os processos, são em tudo idênticas as posições assumidas, nos dois casos, pela AT e pelo árbitro visado, o que justifica plenamente que, por razões de economia meios e não havendo alteração substancial quanto à pertinente matéria de facto e de direito, seja seguido, aqui, o caminho trilhado naquele indicado processo com o desfecho ali alcançado.



Vejamos, pois.

Em matéria de facto, foi então prestada pela Secretaria do CAAD a seguinte informação:

“P.../2017-T - Cumprimento do Despacho do Conselho Deontológico

Dando cumprimento ao despacho proferido, em 29 de março de 2017, pelo Conselho Deontológico do Centro de Arbitragem Administrativa cumpre informar V. Exas. que a Senhora Dra. C... foi designada como juiz-árbitro em quarenta processos. Dos quarenta processos em que foi designada, um terminou antes da constituição do Tribunal Arbitral e outro encontra-se em fase de procedimento arbitral.

O pedido de pedido de escusa, recusa ou afastamento dessas funções foi suscitado em dois processos, no processo n.º .../2015-T requerido pelo requerente com o fundamento de que poderia existir conflito de interesses, uma vez que a Senhora Dra. C... teria sido colaboradora da Autoridade Tributária e Aduaneira e no processo n.º .../2017-T suscitado pela requerida.

Para justificação do acima exposto infra se relaciona os processos em que ocorreram as designações:

N.º do Processo	Ano	Imposto	Processo de pedido de esousa/recusa/afastamento	Juristas designados	Fase Processual
	2014	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2014	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2014	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2014	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2014	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2014	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2014	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2014	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Pedido de substituição requerido pelo sujeito passivo		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2015	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Procedimento Arquivado
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Arquivado
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Processo
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Processo
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Processo
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Processo
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Processo
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Processo
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Processo
	2016	IUC	Nada consta do histórico do processo no SGP		Processo
	2017	IVA	Nada consta do histórico do processo no SGP		Processo
	2017	IUC	Pedido de substituição requerido pela requerida		Procedimento Arbitral

É tudo o que se oferece dizer”.

Exposta a factualidade alegada e apurada com atinência ao pedido formulado pela AT, avancemos para a solução jurídica adequada.

Começando por convocar o direito aplicável.



O artigo 5º do Código Deontológico do CAAD, subordinado à epígrafe “Motivos gerais para o afastamento de um árbitro”, dispõe, nas suas alíneas b) e d) – disposições, aliás, expressamente invocadas pela AT para albergar a sua posição – o seguinte:

“ Qualquer uma das partes, mediante comunicação à outra parte, ao árbitro visado e, no caso de um tribunal colectivo, aos outros árbitros, pode solicitar ao Presidente do Conselho Deontológico o afastamento de um árbitro, com fundamento:

a).....;

b) No facto de o árbitro ter demonstrado não possuir as competências mínimas necessárias ao desempenho das suas funções;

c).....;

d) No facto de o árbitro, por outros motivos , se ter recusado ou ter falhado na condução adequada dos procedimentos ou na sua condução diligente, dentro de prazos regulamentarmente razoáveis.

e)....”.

Prosseguindo.

Para sustentar o pedido de afastamento da Senhora Dr^a C... das funções de árbitro no processo em referência, a AT indica quatro processos em que, alegadamente, teriam ocorrido factos que, na perspectiva da AT, justificariam a conclusão de que “a Sr^a Árbitra não possui as competências técnico-jurídicas necessárias ao desempenho das suas funções e de falhar na condução adequada dos processos que lhe estão adstritos...”.

Simplemente - e para além de não caber ao Conselho Deontológico reapreciar as questões suscitadas nos processos que correm ou correram termos sob a organização do CAAD e bem assim emitir pronúncia sobre as decisões proferidas pelos respectivos tribunais arbitrais - da matéria de facto fornecida pela Secretaria do CAAD resulta que:



-“ a Senhora Dra. C... foi designada como juiz-árbitro em quarenta processos. Dos quarenta processos em que foi designada, um terminou antes da constituição do Tribunal Arbitral e outro encontra-se em fase de procedimento arbitral”; e que

-“O pedido de escusa, recusa ou afastamento dessas funções foi suscitado em dois processos, no processo n.º .../2015-T requerido pelo requerente com o fundamento de que poderia existir conflito de interesses, uma vez que a Senhora Dra. C... teria sido colaboradora da Autoridade Tributária e Aduaneira e no processo n.º .../2017-T suscitado pela requerida”.

Sendo assim, perante essa desenvolvida actividade sem nenhum reparo por qualquer das partes ali intervenientes (apenas no processo n.º .../2015-T foi formulado um pedido de escusa pela própria requerente e no processo n.º .../2017-T foi deduzido o incidente ora (leia-se, antes, então) em apreço, uma coisa é certa: não está demonstrado que o árbitro visado, a Senhora Dr^a C... , não possui “as competências mínimas necessárias ao desempenho das suas funções”, bem como não está provado que se recusou ou falhou “na condução adequada dos procedimentos ou na sua condução diligente, dentro de prazos regulamentarmente razoáveis”.

Aliás, a existir “falhas” e/ou “erros” na condução e no julgamento dos processos em causa, sempre estaria ao alcance da parte lesada a interposição do respectivo recurso, nos termos dos artigos 25º e seguintes do Regime Jurídico da Arbitragem em Matéria Tributária.

De resto, em todos os tribunais – judiciais, administrativos e fiscais – podem ocorrer “falhas” na instrução e condução de processos e “erros” de julgamento, o que, a verificar-se, não determina, de modo algum e sem mais, o “afastamento” do julgador das suas funções.

Consequentemente, e pelo exposto, decide-se indeferir o pedido formulado pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Em matéria de custas, a AT não vai condenada apenas por não haver expressa disposição legal nesse sentido.

Notifique.



Lisboa, 12 de abril de 2017

O Presidente do Conselho Deontológico

(Manuel Fernando dos Santos Serra)